



# Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo

São Paulo, 16 de abril de 2018.

## CIRCULAR N.º 05/2018

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

01.03.2018 a 28.02.2019

Foram definidos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o **SEDESP – SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO** e os **SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO**, com vigência a partir de **1º de março de 2018**.

### AS PRINCIPAIS CLÁUSULAS SÃO:

**SALÁRIOS NORMATIVOS:** A partir da assinatura da presente Convenção Coletiva deverão ser praticados nas cidades abrangidas pela presente Convenção o piso salarial como base para cálculos de salários, com jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 horas semanais, já computados os descansos semanais remunerados, o **PISO SALARIAL DE R\$ 1.174,20 (UM MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

**EMPREGADO QUE MORA NO LOCAL DE TRABALHO:** No caso de empregados que residem no local de trabalho, fica estabelecido para esses empregados **PISO SALARIAL MÍNIMO DIFERENCIADO:**

PROFISSIONAL	MORA NO LOCAL DE TRABALHO
BABÁ (01 CRIANÇA)	R\$ 1.773,66
BABÁ (02 ou MAIS CRIANÇAS)	R\$ 2.477,15
COPEIRA	R\$ 2.217,59
COZINHEIRA FORNO e FOGÃO	R\$ 2.217,59
CUIDADOR DE IDOSOS	R\$ 2.550,28
DOMÉSTICA	R\$ 1.884,90
GOVERNANTA	R\$ 5.542,43
MOTORISTA	R\$ 2.771,73
CASEIRO	R\$ 1.552,21

**REAJUSTE SALARIAL:** Aos salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data base em 1º (primeiro) de março, será aplicada, a título de **REAJUSTE SALARIAL**, a inflação medida pelo INPC/IBGE apurado nos últimos 12 meses **(3,0%) (TRÊS POR CENTO)**.

**ALIMENTAÇÃO:** O empregador doméstico deverá fornecer a refeição ao empregado diretamente no local de trabalho. Fica facultado ao empregador, alternativamente, o fornecimento da **CESTA BÁSICA** em espécie, no valor de **R\$ 144,20 (CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

Posto de Atendimento:

Avenida Casper Libero, 383 - 2ª Andar - Sala 2D - Santa Efigênia - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3326-6857 | e-mail: atendimento@sindomestica.com.br



## **Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo**

**ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES:** Acúmulo de função diz respeito à remuneração de empregados domésticos que acumulam mais de uma função no trabalho.

Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função terá direito ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual.

**PRAZOS E MULTAS:** Os empregadores se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste Instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, o empregador pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida, multa equivalente a 01 (um) salário vigente da categoria, exceto as cláusulas que contenham penalidades já impostas.

**MULTA POR NÃO ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS):** O empregador que mantiver empregado não registrado, ficará sujeito a multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência.

**SEGURO DE VIDA EM GRUPO:** Os empregadores se obrigam a garantir um seguro de vida para seus Empregados, conforme, cláusulas, coberturas e prazos descritos abaixo.

Os Patrões fornecerão mensalmente aos empregados, Certificado de Seguro onde conste às coberturas, o nome e CPF dos empregados segurados, com o boleto devidamente quitado, neste certificado deverá constar a descrição clara e inequívoca da forma de indenização deste seguro aqui pactuado, para encaminhamento ao sindicato quando solicitado.

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** O empregador recolherá TRIMESTRALMENTE aos cofres da Entidade Profissional, através de guias fornecidas pela mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado em folha de pagamento dos empregados referente à Contribuição Assistencial dos Empregados, autorizada pela Assembleia Geral dos mesmos, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do total bruto dos salários.

Atenciosamente,

A Diretoria.

**“FORTALEÇA SEU SINDICATO, ASSOCIE-SE!”**

Posto de Atendimento:

Avenida Casper Libero, 383 - 2ª Andar - Sala 2D - Santa Efigênia - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3326-6857 | e-mail: atendimento@sindomestica.com.br